



Estado do Rio Grande do Sul Município de Ibiraiaras

Comissão de Constituição,
Justiça e Bem-Estar Social.

ENTRADA 20.06.22
DEVOLUÇÃO 27.06.22

PROJETO DE LEI Nº 031/2022,
De 15 de junho de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE IBIRAIARAS
SECRETARIA - PROTOCOLO
Nº 235 DATA: 15/06/22
ENCARREGADO: Elisandro

Comissão de Orçamento, Finanças
e Infra-Estrutura Urbana e Rural
Entrada 20.06.2022
Devolução 27.06.22

Autoriza o poder executivo municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária
01 (um)	Motorista	40 horas semanais
02 (dois)	Merendeira Servente	40 horas semanais

Art. 2º – Os requisitos de admissão, atribuições e valor do vencimento são os constantes da Lei nº 717/1992.


Art. 3º - A contratação de que trata a presente Lei será de natureza administrativa, regendo-se pela Lei Municipal nº 1.492/2002 que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da de dotação orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Ibiraiaras, 15 de junho de 2022.

APROVADO
EM 27/06/22


DOUGLAS ROSSONI
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Ibiraiaras

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PROJETO DE LEI Nº 031/2022.

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Apraz-me cumprimentá-los e, na oportunidade, remeto a esta Casa o presente projeto de lei, que trata sobre contratação de motorista e merendeira/servente para atender demanda das secretarias municipais.

CONSIDERANDO que há falta de profissionais nos quadros para motorista, por aumento de demanda das secretarias municipais e pelo pedido de exoneração de servidor do quadro efetivo.

CONSIDERANDO que há falta de profissionais nos quadros para merendeira/servente, por aumento de demanda das secretarias municipais, em especial no prédio da sede administrativa municipal pelo pedido de exoneração de servidora do quadro efetivo, e pela necessidade de servidor no auxílio dos serviços na autarquia municipal.

O presente projeto visa a autorização de contratação de forma temporária para cargos de motorista e merendeira/servente, para suprir demanda das Secretarias Municipais, sendo que será necessária a abertura de processo seletivo simplificado para contratação, visto que não há concurso público e nem processo seletivo anterior válido para a nomeação dos cargos vagos.

Ante o exposto, encaminhamos o projeto de lei em regime de urgência

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibiraiaras, 15 de junho de 2022.


Douglas Rossoni
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

PARECER JURÍDICO

Senhor Presidente,

Assunto: Parecer jurídico sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 031/2022, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.

Relatório: Trata de Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parecer: O presente parecer restringe-se à análise do aspecto legal e formal do Projeto de Lei apresentado, que tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

A iniciativa legislativa do presente Projeto de Lei foi devidamente observada, encontrando-se em conformidade com o disposto no art. 61, alínea "a", da Constituição Federal. Na Lei Orgânica do Município a competência do Prefeito está prevista no art. 54, XI.

O presente Projeto está de acordo com a Constituição Federal, uma vez que o quadro de cargos da Administração Pública deve estar organizado com uma estrutura administrativa adequada, objetivando o melhor desempenho no atendimento da necessidade local. Dessa forma, por força do disposto no caput do art. 37, da Constituição Federal, o Executivo Municipal deve pautar sua conduta pela estrita legalidade de seus atos, sempre em observância às normas constitucionais.

O Projeto em tela também não se mostra contrário à Constituição Federal no que tange a contratação temporária de servidores em caráter emergencial e excepcional, conforme prevê o artigo 37, inciso IX, da CF.

Neste mesmo sentido, o art. 229, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Ibiraiaras, autoriza as contratações por necessidade temporária de excepcional interesse da Administração.

Quanto ao prazo de contratação, resta demonstrado a consonância do referido Projeto em relação a legislação municipal vigente, que determina o limite de 06 (seis) meses de vigência, com possibilidade de prorrogação por igual período, conforme prevê o art. 231, da Lei 1.492/2002.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Município de Ibiraiaras - RS

Diante do exposto, observadas as formalidades legais, pode o Projeto ser submetido ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação.

Ibiraiaras/RS, 15 de junho de 2022.

Camila Rachelli Vilk

Assessora Jurídica

OAB/RS 114.695